



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**LEI Nº. 1697**  
**DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

**PROÍBE A INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA SABESP NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2020, aprovou por 07 (sete) votos, o Projeto de Lei nº 35/2020, de autoria do nobre Vereador José Roberto Venâncio de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a interrupção ou corte no fornecimento de água por motivo de inadimplência, pela concessionária SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, no âmbito do Município de Ilha Comprida.

Parágrafo único. Esta Lei valerá até o dia 30 de junho de 2020 e se justifica pela pandemia do coronavírus (Covid-19) e em virtude do Decreto Municipal nº 985 de 24 de março de 2020, que declara em Ilha Comprida o “estado de calamidade pública”.

**Art. 2º.** Após esse período o debito acumulado poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais com as taxas praticadas pela respectiva concessionária.

Parágrafo Único – O parcelamento de eventuais débitos deverá ser feito através de requerimento do usuário diretamente na Concessionária.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 06 DE ABRIL DE 2020.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Lei 1697/20 - 1 de 1